



BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCAN-
CE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONOMICA Nº 18

ALADI/SEC/di 407.1
30 de julho de 1992

Decreto Nº 550/92 de 27 de maio de 1992

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

QUE os Plenipotenciários do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, com base no Tratado de Montevideu-80, assinaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica Nº 18, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai,

DECRETA:

Artigo 1º. - O Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto a sua vigência. (1)

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica Nº 18, foi publicado no documento ALADI/AAP.CE/18.

FONTE: "Decretos", Coletânea das Leis do Comércio Exterior.